



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 157 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Vigente no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
339030 – 155	Material de Consumo (Ficha: 1697)	496.000,00
TOTAL		496.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 30 de julho de 2021.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854-9653

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
Dados: 2021.07.30
15:30:43 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0108/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 30 de julho de 2021

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
Recebido em	16h09m
dia	30/7/2021

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.595, de 9 de julho de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, destinado ao custeio das ações da saúde para enfrentamento da Covid-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2021.07.30
15:30:23 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7602, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;



- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 1.5.1.1.0 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.366, de 30 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.371, de 09 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.377, de 16 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.396, de 30 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- Resolução SES/MG nº 7.482, de 20 de abril de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- a Resolução SES/MG nº 7.509, de 17 de maio de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos novos de UTI COVID constantes no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de junho de 2021.

§ 2º – O incentivo financeiro não é vinculado às despesas incorridas na competência constante no parágrafo anterior.

§ 3º – O valor do incentivo financeiro é estimado e baseado nas autorizações vigentes até 09/07/2021, cujo valor é passível de ajuste, conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas ou o beneficiário



deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber, atualizado monetariamente.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos de UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de junho, com exceção dos leitos autorizados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de de R\$ 1.600,00/diária, conforme número total de dias em que o leito esteve disponível no SUSfácilMG.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 17.872.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e setenta dois mil reais), do qual:

I – R\$ 8.992.000,00 (oito milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1;

II – R\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1;

III – R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado de acordo com a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;



II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§ 1º – Para os beneficiários que já possuem Termo vigente, em virtude dos recursos originários das Resoluções SES/MG n.º 7.446, 7.482 ou 7.599, todas de 2021, os recursos previstos nesta Resolução serão acrescidos ao valor daqueles instrumentos por meio de Termo Aditivo.

§ 2º – O prazo máximo para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Metas por parte do beneficiário será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após esse prazo.

Art. 6º – Dentre outras responsabilidades e compromissos previstos na legislação de regência e no instrumento de repasse, os beneficiários deverão adotar as seguintes providências:

I – manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, sobre quantitativo, ocupação e regulação assistencial dos leitos;

II – atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contado da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, relacionados ao Termo de Compromisso, ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2021.

FABIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

311830	CONSELHEIRO LAFAYETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	192.000,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAYETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE	1244	MUNICIPIO	10	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	288.000,00	
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.488.000,00	
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	80	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.872.000,00	
311940	CORONEL FABRICIANO	7092886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	
311940	CORONEL FABRICIANO	7092886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00
311940	CORONEL FABRICIANO	7092886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	30	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	30	30				1.440.000,00
312610	FORMIGA	0667404	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FORMIGA	1244	MUNICIPIO	10	30				480.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	30	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.440.000,00	0,00
312980	IBIRITE	6592256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	20	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	960.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	336.000,00	
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELIANE MARTINS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

311850	CONSELHEIRO LAFIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIETE	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	192.000,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIETE	1244	MUNICIPIO	10	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	288.000,00	0,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.488.000,00	
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	80	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.872.000,00	
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	30	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPAÑA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	30	30				1.440.000,00
312610	FORMIGA	0667404	HOSPITAL DE CAMPAÑA COVID 19 DE FORMIGA	1244	MUNICIPIO	30	30				480.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	30	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	1.440.000,00	0,00
312980	IBIRITE	6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	1244	MUNICIPIO	20	30		PORTARIA GM/MS Nº 1.453	960.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELANE MARTINS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	336.000,00	
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL ELANE MARTINS	1244	MUNICIPIO				PORTARIA GM/MS Nº 1.453	480.000,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7595 , DE 09 DE JULHO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.366, de 30 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.371, de 09 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.377, de 16 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.396, de 30 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;
- a Resolução SES/MG nº 7.482, de 20 de abril de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

do Conselho de Saúde do Estado de Minas Gerais;

nos Anexos I, II e III.

constantemente no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de maio de 2021.

passível de ajuste, conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

- a Resolução SES/MG nº 7.509, de 17 de maio de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;
- as atualizações da grade de leito hospitalar informadas pela Superintendência de Políticas e Ações de Saúde para inserção de novos leitos no SUSfácilMG;
- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Parágrafo único – Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única.

Art. 2º – Estão aptos ao recebimento do recurso financeiro de que trata esta Resolução os estabelecimentos relacionados nos Anexos I, II e III.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do incentivo a ser repassado, foi considerado o número de leitos novos de UTI COVID constantes no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de maio de 2021.

§ 2º – O incentivo financeiro não é vinculado às despesas incorridas na competência constante no parágrafo anterior.

§ 3º – O valor do incentivo financeiro é estimado e baseado nas autorizações vigentes até 11/06/2021, cujo valor é passível de ajuste, conforme situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo

custeio de leito, a SES realizará encontro de contas ou o beneficiário deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber, atualizado monetariamente.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

I – o quantitativo de novos leitos de UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de maio, com exceção dos leitos autorizados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;

II – o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, conforme número total de dias em que o leito esteve disponível no SUSfácilMG.

Parágrafo único – Serão objetos de publicação específica para devolução de recursos as situações detectadas de indisponibilidade temporária de leitos de UTI COVID-19 SUSfácilMG no sistema e o acerto previsto nas Resoluções SES/MG n.º 7.451, de 22 de março de 2021, e n.º 7.467, de 5 de abril de 2021, respectivamente, para o Hospital Santa Catarina de Uberlândia e Santa Casa de Araguaçu.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 22.672.000,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil reais), do qual:

I – R\$ 11.921.600,00 (onze milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 339039 - 10.1;

II – R\$ 10.156.800,00 (dez milhões, cento e cinquenta e seis mil e oitocentos reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001 - 334141 - 10.1;

III – R\$ 593.600,00 (quinhentos e noventa e três mil e seiscentos reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado observada a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

II – para os prestadores públicos municipais, incluindo os hospitais de campanha: pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§ 1º – Para os beneficiários que já possuem Termo vigente, em virtude dos recursos originários das Resoluções SES/MG n.º 7.446, 7.482 ou 7.509, todas de 2021, os recursos previstos nesta Resolução serão acrescidos ao valor daqueles instrumentos por meio de Termo Aditivo.

§ 2º – O prazo máximo para assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Metas por parte do beneficiário será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua disponibilização, sendo extinto o direito ao incentivo após esse prazo.

Art. 6º – Os hospitais deverão manter atualizadas as informações inerentes às operações do sistema SUSfácilMG, referentes ao quantitativo, à ocupação e regulação assistencial dos leitos.

*Parágrafo único – Também deverá ser realizada a atualização permanente do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01, de 2017.

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG n.º 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contado da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§ 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§ 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual n.º 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituí-lo(s).

Art. 10 – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010, relacionados ao Termo de Compromisso ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n.º 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
Secretário de Estado de Saúde

310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1.059	3.360.000,00	
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1028	1.440.000,00	
310670	BETIM	2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 947	960.000,00	
310860	BRASILIA DE MINAS	2119420	HOSPITAL MUNICIPAL SENHORA SANTANA	1244	MUNICIPIO	15	31					744.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO	10	31			PORTARIA GM/MS Nº 1.059	192.000,00	16.000,00
311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	0107689	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1.059	288.000,00	
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO	80	31			PORTARIA GM/MS Nº 1.059	480.000,00	
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1.059	1.488.000,00	128.000,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1.059	1.872.000,00	
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR. JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO	30	31			PORTARIA GM/MS Nº 1.059	480.000,00	48.000,00
311940	CORONEL FABRICIANO	7082886	HOSPITAL DR. JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICIPIO					PORTARIA GM/MS Nº 1.059	480.000,00	
312230	DIVINOPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DIVINOPOLIS	1244	MUNICIPIO	30	31			PORTARIA GM/MS Nº 947	480.000,00	1.488.000,00
312610	FORMIGA	0667404	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 DE FORMIGA	1244	MUNICIPIO	10	31					156.000,00
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICIPIO	30	31			PORTARIA GM/MS Nº 1.059	1.440.000,00	48.000,00



Aviso de lançamento

26/07/2021 07:54:39

Agência 212-7

Conta corrente 50042-9 FORMIGA

Data 26/07/2021 Valor R\$ 496.000,00 C
Importe referente a Recebimento Fornecedor, ESTADO DE
MINAS GERAIS, agência de origem 9001, documento 132.028,
lote 12134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data
acima,
(Quatrocentos e noventa e seis mil reais)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante
da operação e demonstra apenas que houve um
lançamento em conta corrente.

Documento emitido por: ALESSANDRA CRISTINA TOME em 26/07/2021 07:54:39